

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, inserido no quadro de servidores públicos do Município de Pedra Branca, no Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do Cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído curso apto de Técnico em Enfermagem e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.

§3º. A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não interagem o Quadro de Servidores da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887

APROVADO AOS 17/11/23

Página 4 de 6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§4º. Os Cargos dos Auxiliares de Enfermagem que não tiverem condições de para solicitar a alteração de nomenclatura sofrerão a mudança após a suas respectivas vacâncias.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do artigo 1º, §2º desta Lei serão realizados à medida que os servidores preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo Único. O requerimento mencionado no caput será direcionado ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.


Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem, de acordo com a legislação vigente no Município de Pedra Branca.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 14 de Novembro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887

Página 5 de 6